



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 044/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
 A Comissão de Justiça e Redação
 Em 25 de 03 de 24
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
 A Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 25 de 03 de 24
 Presidente

Miguel Pereira, 25 de março de 2024.

Mensagem nº 037/2024.

Senhor Presidente,

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
 DATA: 25/03/24
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.”**

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
 DATA: 25/03/24

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Reduz a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para prestadores de serviços médicos”**, com o seguinte pronunciamento:

A proposta, ora encaminhada, pretende conferir atrativo fiscal do ISSQN para os prestadores dos serviços supramencionados estabelecidos e a se estabelecer no município, por meio de redução de alíquota de ISSQN, de 3% para 2%.

Desse modo, a presente propositura tem por finalidade incentivar que as empresas do setor em comento, sejam atraídas para o Município de Miguel Pereira, ocasionando, assim, um impacto positivo na arrecadação.

Para fins do previsto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estima-se que o impacto orçamentário-financeiro da renúncia fiscal em questão, seria da ordem de **39.788,10 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos)**, tendo como impacto sobre a receita orçada para o tributo em comento, **0,5938%** (conforme Estimativa em apenso). Tal renúncia seria compensada por meio do crescimento do setor, um dos que mais crescem atualmente, condição para a manutenção da alíquota privilegiada.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

André Pinto de Afonseca
 Prefeito Municipal
 Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
 Recebido em 25/03/2024

Sérgio Felipe V. Santos
 Agente Administrativo
 Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO
 CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
 MIGUEL PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
 SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O dispositivo abaixo numerado do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido de um novo item, com a seguinte nova redação;

TABELA III

**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
 DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)**

| | UFIR-MP |
|---|---|
| 3. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | (.....) |
| 4. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | (.....) |
| 5. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | (.....) |
| b)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | (.....) |
| c)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | (.....) |
| d)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | (.....) |
| e)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | (.....) |
| 6. PESSOAS JURÍDICAS (ATIVIDADES) | ALÍQUOTA (PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL) |
| a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | (.....) |
| b) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | (.....) |
| c) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | (.....) |
| d) Serviços 10.04, 19.01 e 4 do art. 165 | 2% |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal